

92.34(8<sup>+</sup>)

## Professor Dr. Manoel Pedro Villaboim\*.

*Fernando Henrique Mendes de Almeida*

Livre-docente de Direito Processual Penal da  
Faculdade de Direito da Universidade de  
São Paulo.

### I.

#### **Exórdio.**

1. Homenagem a um vulto, cujo centenário de nascimento se quer recordar, exige, no mínimo, que o pesquisador ande pela biografia. Ora, biógrafos como INOCÊNCIO FRANCISCO DA SILVA e SACRAMENTO BLAKE, — para falar dos maiores, — não são tão exatos quanto se espera. Aí começa a dificuldade. Entretanto, visto o carinho que à figura a ser restaurada dedicamos, aceitando a emprêsa de marcar esta efeméride com a maior simplicidade, temos que inevitavelmente pedir ao auditório escusas, se a tarefa não der contento. Pedímo-las, em nome da ternura que, nesta Casa, todos nós devotamos ao homenageado.

A oração não valerá pelo ornato. Nem, pela elegância, que esta era bem do homenageado. Denotará, contudo, sofreguidão ante a fidelidade para recompor, por palavras, a figura de um mestre. Se assim não fôr entendida, possam os ouvintes, então, dizer que se produziu uma memória, mais de — coração que de — memória.

---

\*. Discurso proferido no salão nobre, aos 27 de setembro de 1967, na sessão comemorativa do centenário de Manoel Pedro Villaboim.

II.

**Roteiro.**

2. Proponha-se um caminho. Primeiro, buscar-se-á pintar o ambiente em que o espírito do homem se plasmou: depois, cuidar-se-á de sua ascensão, fastígio e prêmio de descanso eterno. Pois, como está a proposta, entremos por ela adentro.

III.

**Meio ambiente de formação.**

3. Estamos ainda no fim do Segundo Império. Na Côrte, modas e costumes se regem pela França. Há um contraste entre a natureza e elas, como se assinala, à leitura de folhetins de FRANÇA JÚNIOR, de crônicas de JOAQUIM MANUEL DE MACEDO, e na história colhida por VIEIRA FAZENDA e LUIS EDMUNDO. Do Norte a Sul, o traje, o livro e o móvel, se não vêm da França, imitam esta sedutora região. E também com o pensamento. Assim é, entre homens e mulheres, salvo se se apontam na ralé.

4. Modistas da rua do Ouvidor, na Côrte, são francesas. Assim, os joalheiros. Em São Paulo, por igual, o são. Quebra a monotonia dessa imitação um ou outro instante da vida brasileira. Aos homens, vem do que a rua lhes dá: a modinha, de que já falava BECKFORD, nos seus *Sketches of Portuguese Life*, e ainda, adiante, a vida à sôlta nos cafés-cantantes; às mulheres, vem com os descendentes do elemento servil. Negras, feitas criadas de escada acima, crescem com as sinhás-moças dos sobrados imperiais. Transmitem, pela voz, pela doçura e pelo andar meneante, que lhes nasce com a música, alguns sinais de

vitalidade diversa da européia. Ainda que, como vinha numa cantiga de então:

*“Batuque, na cozinha, sinhá não “qué”.*

5. É a época em que moços e velhos vestem sobrecasaca, e, usando plastron e colete de seda, têm chapéus altos na cabeça e bengalas encastoadas. Os lenços embebidos em alfazema estão em dia. Assim é São Paulo de então. Assim também é o Recife, de que MÁRIO SETTE e GILBERTO FREYRE traçam evocações, que um poema de MANUEL BANDEIRA veio a tornar imortais pela beleza descritiva.

6. De 1828 a 1854, o Mosteiro de São Bento de Olinda é a sede da Faculdade de Pernambuco. De 1854 para a frente, essa casa de ensino vai para o Recife. É para ali, que em 1882, vai o jovem MANUEL PEDRO, filho do Conselheiro VILLOBOIM, antigo juiz no Tribunal na Relação da Bahia. Vai, para matricular-se no curso jurídico. Sai bacharel formado em 1885.

7 De como decorreu seu curso de humanidades, há elementos para afirmar que com brilho. Depreende-se que foi precoce ante o que observa BEVILAQUA, na página 280, da *História da Faculdade de Direito do Recife*: “Por não ter a idade legal para matricular-se. obteve permissão especial do Govêrno para ser admitido”.

8. Ali, às margens do Capibaribe, está, pois, o estudante de Direito. Guardam elas os ecos dos que por ali passaram, como acadêmicos, ou como mestres: TOBIAS BARRETO, ROMERO, CASTRO ALVES, PAULA BAPTISTA...

#### IV.

#### Filiação.

9. Nascido no município de Cachoeira, da então província da Bahía, o moço que se nos apresenta veio à luz

no dia 16 de junho de 1867, filho do Conselheiro MANUEL PEDRO ALVARES MOREIRA VILLABOIM e sua legítima mulher Sra. UMBELINA DE OLIVEIRA PASSOS VILLABOIM. Não há na obra *Antroponímia Portuguesa*, de LEITE DE VASCONCELLOS, indicação da origem do apelido VILLABOIM. Acusa êle um primitivo topônimo ligado ao local *Aboim*. Mas, não nos interessa apontar aqui o aspeto heráldico — genealógico do homenageado, já que, como ensina o poeta — soldado, a propósito de brasões:

“Mais vale merecê-los e não os ter do que tê-los e não os merecer”.

## V.

### Comêço de vida profissional.

10. VILLABOIM não contava ainda 18 anos de idade, quando recebeu o grau de bacharel em Direito. Foi, em seguida, nomeado para o Ministério Público, servindo como promotor em Vitória do Espírito Santo, de 1886 a 1889. Seduzido pela experiência da judicatura, nesta ingressa, pois, adiante é juiz municipal no Cachoeiro do Itapemirim e juiz de direito em Itabapoã. Sua permanência entre capichabas não vai, contudo, além de 1890. É o que se colhe de, já em 1891, estar com banca de advogado na cidade de São Paulo, onde, começando como voluntário do ensino, ingressa na Congregação desta Faculdade.

11. Sua nomeação originária o destinou a lente substituto de “Teoria e prática do processo”, como vem no Decreto Federal de 2 de maio de 1891. O nomeado foi investido e empossado na mesma data em que lhe foi conferido o grau de doutor. A nomeação se embasara, entretanto, em permissão legal então consagrada: independentemente de concurso. Ora, tal situação não agrada ao nomeado. É o que se percebe pela circunstância de, no

mês de outubro de 1892, ter-se inscrito para concurso e, prestadas as provas, ter sido unânimemente aprovado e indicado ao Govêrno para prover a cadeira de Direito Administrativo, 1.<sup>a</sup> da chamada “1.<sup>a</sup> série de Ciências Sociais”. A nomeação veio no decreto federal de 23 de dezembro de 1892. O provimento estava ligado à vacância, pela morte de JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA, ocorrida a 4 de agôsto de 1891.

12. Em 1896, surge nova reforma no ensino. Em virtude dela, adita-se ao Direito Administrativo o ensino da Ciência da Administração. VILLABOIM é incumbido de reger cumulativamente esta. Para isto é nomeado pelo decreto federal de 7 de fevereiro daquele ano.

## VI.

### Lição de humildade.

13. Nossa análise nos leva a crer que VILLABOIM deu magnífica lição de humildade em 1892. Sua ascensão à cátedra ocorreu em virtude de concurso de provas que eram legalmente dispensáveis e foram legalmente dispensadas para outros mestres. Dir-se-á que a teimosia se revelou nela porque escudada em dados concretos que lhe asseguravam vitória, como, por exemplo, a de andar em fama de “persona grata” dos republicanos. Ao comento atribuir-se-ia engenho, se não fôsse possível opor-lhe ponderação que o fulmina. Concursos, nesta casa, não são aventuras. Atestam-no, no passado, os raros casos em que os candidatos puderam dizer, depois dos ordálios: “*Cheguei, vi e venci*”.

Ademais, a tese de VILLABOIM, constante do 1.<sup>o</sup> volume de nossa *Revista*, era uma novidade, bem posta. Versava sôbre o contencioso administrativo que, tendo existido entre nós até 1890, a Constituição Federal abolira, sem

que ninguém o notasse, como com os sucessos posteriores vieram a demonstrar. De onde a procedência da observação de SPENCER VAMPRÉ, nas *Memórias para a história da Academia de São Paulo*, publicadas em 1924: — “assunto de que ninguém tratara antes, nem ninguém tratou melhor depois”.

14. Que VILLABOIM fôra entusiasta da República antes de ser proclamada e depois de ela ter sido, ninguém ignora. Inexato é, contudo, que isto lhe haja dado franquias. Muitos dos seus adoradores passaram por nossos concursos e não lograram êxito.

15. O estudante VILLABOIM teria sido entusiasta da República, ou aderiu a ela, depois de sua proclamação? Se o foi ainda acadêmico, é dado que de nada importa. Qual o estudante que não morre por sua opinião? Ora, se o moço de ontem não podia desperceber a figura do monarca e sua simplicidade de homem, tantas vêzes descrita em romances de LIMA BARRETO; se sabia de república o que de LOPES TROVÃO vinha ou fluía do apostolado de BENJAMIN CONSTANT BOTELHO DE MAGALHÃES, a sedução do desconhecido e a volúpia de variar o magnetizavam. República era incógnita a que a ênfase da propaganda dava notas do misterioso e do sobrenatural. E de maravilhas imaginárias ninguém descrê quando os olhos somam poucas primaveras. Então, não ocorre a lição angustiada dêste poema:

“Quadros pendentes em parede respeitosa!  
Há olhos que, por êles, têm ternura.  
Ora uma cena tanto quê de airosa,  
Ora outra apenas com uma barba em criatura.

São aquela gente lá do Novecentos,  
Cuja face inda ostenta altivez e rancura.  
São filhos de barões, esperados portentos  
De que a vida escarneceu, ficando dura.

Olho. Comêço da República. Apenas um landô  
Atravessa o leito silencioso de uma rua.  
Carrega uma cartola... é um barão.

Olho. Velhice da República! Apenas camêlo  
Hoje se engraça com parola e insinua  
Que será rei do mundo na Federação”

## VII.

### São Paulo.

16. Desde 1891, esta cidade conta mais um advogado. O “Almanaque do Estado”, costumeiramente informante de quem vive aqui, não lhe regista o nome na lista das profissões. Certamente sua editora, a Cia. Industrial, sucessora de JORGE SECKLER, não foi cientificada. Mas, o número do 10.º ano, que é de 1896, já traz em sua página 205, na lista dos advogados em nosso território comarcão:

*Manuel Pedro Villaboim,  
Rua da Quitanda, 2.*

17. Quem quer que, então nascesse de pai advogado se acostumaria a ouvir, embevecido, narrarem momentos em que VILLABOIM emprestava ao fóro de São Paulo o brilho de suas soluções. Ora, nós crescemos entre aquela gente que porfiou em namorar esta casa e sofrer os corolários dessa paixão sem assunto que é a advocacia. Antes, comoções, desilusões e privações: uma impressão de glória, ao final, e, às vêzes, uma placa. Crescemos, portanto, a ouvir êsse nome — o de VILLABOIM. E que aprêço lhe era dado! Começa-se a venerar um homem, às vêzes, apenas por se lhe ouvir o nome com a narrativa de seus feitos. Ama-se, então pelo ouvido, que é também maneira de

amar. Muitos anos mais tarde, quando já éramos acadêmicos, as referências entusiásticas de mestres desta Casa vieram sedimentar nossa admiração por VILLABOIM.

## VIII.

### A dama insólita e traiçoeira.

18. Aprendemos aqui: a política era uma ciência ao tempo de ARISTÓTELES; hoje é um conjunto de ciências. Mas, outros vieram a dá-la como arte e até se pretende que a pratica quem é eleito. Aí! Pedro Malasarte!

Ora, VILLABOIM, artista da advocacia e ardoroso entusiasta da República, não poderia fugir à sedução dessa dama etérea, insólita e traiçoeira que, apontada como arte, constrói e destrói reputações, num átimo. Êle que, há muito, depositara esperanças na “causa republicana”, vai dar-se agora a incursões práticas.

Observa JOSÉ MARIA BELLO, em sua *História da República*, (2.<sup>a</sup> ed., pág. 179) :

“Tendo organizado, na indiferença de FLORIANO PEIXOTO, vasto e confuso partido político, FRANCISCO GLICÉRIO encarnava, perante o novo Presidente da República, o poder soberano. Para apaziguar a nação, dividida entre vencedores arrogantes e vencidos que não se conformavam com o próprio ostracismo, e tentar pôr em ordem os negócios públicos, PRUDENTE DE MORAIS tinha de apoiar-se na maioria parlamentar, representada pelo Partido Republicano Federal. As suas boas relações pessoais com o antigo companheiro de propaganda republicana, e um dos promotores entusiastas de sua candidatura à presidência da República, pareciam facilitar a tarefa de aproximação e harmonização entre o Executivo e o Legislativo. A atitude inicial de PRUDENTE DE MORAIS afigura-se de excessiva abstenção sobre medidas legislativas em debate; fecha-se êle na órbita imediata das suas funções, com sacrificio



embora da colaboração que as necessidades do país impunham aos dois poderes políticos. Autônomo na direção das forças políticas ou das “vinte e uma brigadas” do Congresso, o chefe do Partido Republicano Federal torna-se uma espécie de “condestável” da República. Os seus amigos e os seus adversários, sob inspirações e fins diversos, exageraram-lhe a influência no espírito e no governo de PRUDENTE DE MORAIS”.

A citação vem a calhar, para notar que, mais tarde, a decretação do estado de sítio no governo de PRUDENTE e a evolução de fatos que estavam a dar prestígio enorme a GLICÉRIO vieram a culminar com a prisão de diversos representantes do povo, seguida da deportação do jornalista ALCINDO GUANABARA. Nessa altura, GLICÉRIO refugiou-se em São Paulo. Entrementes, com o atentado contra PRUDENTE e o assassinio de seu Ministro da Guerra General MACHADO BITTENCOURT, vítima do anseçada MARCELINO BISPO, surgia: para PRUDENTE, a sempre ambicionada posição de mártir, ao repente e ao acaso; para muitos anteriormente ligados a GLICÉRIO, também ao repente e ao acaso, oportunidade para aderir ao sucessor de FLORIANO. E a isto se deu o nome de cisão do Partido Republicano Federal, criado por GLICÉRIO. Foi o que valeu a CAMPOS SALLES para a vitória, em detrimento de BERNARDINO DE CAMPOS (da preferência de PRUDENTE e seu Ministro da Fazenda) de LAURO SODRÉ e de FERNANDO LOBO, candidatos respectivamente dos fiéis a GLICÉRIO e dos sequazes de JÚLIO DE CASTILHOS.

Foi ao influxo dos acontecimentos descritos, que VILLAGOIM penetrou o que, por metáfora, chamamos: política. Fê-lo, através do seu jornal *A Nação*, por meio de artigos em que promoveu arduamente a defesa de FRANCISCO GLICÉRIO, então já irremediavelmente separado de PRUDENTE DE MORAIS, por cuja candidatura se batera, ainda na soturna e perigosa noite que FLORIANO PEIXOTO legara ao Brasil. Entrou, êle, portanto para a vida pública do país, pelo jornalismo. Mais tarde, mudam-se-lhe os rumos. Vêmo-lo

ao lado de JOSÉ GOMES PINHEIRO MACHADO, sob o estado de sítio, no govêrno de PRUDENTE, fôra preso a bordo de um navio de guerra, como suspeito de cumplicidade no atentado a PRUDENTE, a 5 de novembro de 1896.

19. É irresistível a tentação de recordar a discutida figura de gaúcho, de quem o polimento de um curso superior não logrou retirar o toque guasca, entre temido e odiado nos pampas, pelo espalhafato do gaudério conservado até fora dos pagos. A morte à traição levou desafôgo aos desafetos e suscitou, para o finado, a permanência de interpretações exageradas que só a calma e a insuspeição poderão destruir.

Estudante desta Faculdade em 1874 (ALMEIDA NOGUEIRA: *Tradições e reminiscências* (9.º vol., pág. 265), o caudilho saiu dela para a sua terra, até que eleito para representar o Rio Grande do Sul, no Congresso Nacional, passou a ser um anjo em que mal e bem se instalaram sem constrangimento, segundo fama em que andou entre os seus contemporâneos. Quando da presidência HERMES DA FONSECA, assumiu preponderante papel na política federal e, por ter o título de general que os feitos maragatos lhe conferiram ainda que não passasse de um civil, apresentava o encantamento de um grande soldado. Esta circunstância grangeou, para êle, fama de que era de poucas letras, para a alegria de RUI BARBOSA que, em seus desaguidados da tribuna, o soube explorar, com sagacidade. Mas, PINHEIRO MACHADO não era um iletrado. As campanhas em que se empenhara no Sul lhe haviam conservado a dureza e impossibilitado ombrear com os seus pares, em cultura literária.

Pois é de PINHEIRO MACHADO que VILLABOIM se aproxima no ano de 1910. Eleito deputado estadual, exerce seu mandato até 1913. Em 1915, com oposição que se tornou famosa no velho Partido Republicano Paulista, é eleito deputado federal. Reeleito sucessivas vêzes até 1930, ocupava a liderança da Maioria na Câmara Federal du-

rante o Govêrno WASHINGTON LUIZ, sendo, desde 1923, juiz da Côrte Permanente de Justiça Internacional em Haia. Na altura, os sucessos de 1930 vieram a transformar o cenário brasileiro. A Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, que enlevadamente nossa geração supôs sempiterna, foi substituída pela chamada “Lei dos Interventores”. Trata-se do Decreto n. 19398, de 11 de novembro de 1930 que, no artigo 2.º, declara: — É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional, dos Estados, das Câmaras ou Assembléias Municipais”... Assim ocorreu a eliminação da tarefa parlamentar à qual se devotara o mestre. Então, êle teria visto na “política” a dama insólita e traiçoeira. O Decreto Federal de 13 de junho de 1932, em atendimento a seu pedido e nos termos do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, deu-lhe a jubilação. A morte o colheu no dia 11 de setembro de 1937, como o regista o último escrito para a nossa *Revista* assinado pelo professor RAPHAEL SAMPAIO. O requerimento referente à formalização de sua jubilação consta do nosso “Arquivo”. Data de 18 de maio de 1933 e é do seguinte teor:

“O Dr. MANUEL PEDRO VILLABOIM, por seu procurador abaixo-assinado, requer a V. Excia. se digne mandar encaminhar ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda o incluso requerimento e demais documentos, para o fim de lhe ser passado o título de inatividade de professor da cadeira de Direito Administrativo e da Ciência de Administração.

E. deferimento

p.p. HENRIQUE VILLABOIM.”

Seu último parecer, publicado no fascículo III, vol. XXXIII de nossa *Revista*, é de 9 de agosto de 1937. De então para a frente, parece ter ficado na fase premonitória que precede à morte, pois esta veio, passados um mês e dois dias.

IX.

**Aulas do Recife.**

20. Esteve VILLABOIM no Recife, a cursar-lhe a Faculdade entre 1882 e 1885. Desejamos lembrar aqui também os nomes de professôres que, ali, lhe teriam ministrado aulas. Mas, a *História da Faculdade do Recife*, escrita por BEVILAQUA por ocasião do 1.º centenário da Fundação dos Cursos Jurídicos, não apresenta ordem de que se tirem, com clareza, os nomes dos mestres de VILLABOIM. Provavelmente preleções êle as recebeu de JOÃO VIEIRA DE ARAUJO, catedrático em 84 e penalista de nomeada internacional, o qual gozava de fama na Itália e na Alemanha; de JOSÉ HIGINO DUARTE PEREIRA, substituto a partir de 76, catedrático de 1884, autor de *Lições de Direito Administrativo*; de JOAQUIM DE ALBUQUERQUE BARROS GUIMARÃES, autor de *Elementos de Direito Romano*, datados de 1883; de ALBINO GONÇALVES MEIRA, professor em 82; de JOSÉ SORIANO DE SOUSA, falecido em 85; de JOÃO JOSÉ PINTO JÚNIOR, com o título de Conselheiro em 85, por haver lecionado 25 anos; de ANTONIO COELHO RODRIGUES e de TOBIAS BARRETO DE MENEZES, ingressado na Congregação, por concurso de 1882. Mas, tais notícias dão-las com o amparo de presunções e não com a certeza de boas provas.

X.

**O Professor.**

21. Assoalha-se que VILLABOIM, como parlamentar, apagou o professor. Melhor é dizer que VILLABOIM, como professor, complementou o parlamentar.

Realmente, é notório que, desde 1910, se entregou à representação no Legislativo. Provam-no: notícias de

jornais, projetos, discursos; provam-no requerimentos constantes do “Arquivo” desta Faculdade; provam-no as substituições. Contudo, um professor não se afirma unicamente pela assiduidade às aulas, comparência que, por vêzes, assume aspecto meramente físico. Demonstram-no os mestres que, no passado, tendo honrado cátedras desta Casa, não se confinaram no ouvir a voz entre quatro paredes, como narcisos desprovidos de lagos e espelhos. Daqui e do Recife saíram muitos cujas aulas começaram em ambientes de claustro para, a seguir ganharem rumos diferentes, isto é: a tribuna parlamentar, o pretório e, sobretudo, o livro. Aí está um modo de ser que, incompreendido por muitos, aproveitou a todos, quando o Brasil colocava a sua sempre tão lamentada produção de bacharéis em direito a serviço de suas câmaras e quando, quem lesse as leis, não precisava de táboa de logaritmos para entendê-las. O ensinar vem de perdulária disposição de transmitir, que não impende nem de diploma, nem de laureas altas de procedência universitária. E isto, pela análise de sua vida, VILLABOIM tinha de sobejo.

Quando assumiu a cátedra, a República já estava na rua, porque, de há muito, era a própria rua. Entretanto, as instituições administrativas, embora transformadas, continuavam estudadas dentro de critério anacrônico e obsoleto. Salvavam-se os alunos com repetir lições dos antigos mestres franceses, então distanciados de nós; salvavam-se, ainda, com leituras de RIBAS, de URUGUAI, de FURTADO, de RÊGO e de RUBINO, que se harmonizavam com o Brasil Imperial, mas, que, na República, deveriam ser

“folha dobrada”.

Até VIVEIROS DE CASTRO, tão cioso de si e tão confiado no título de pioneiro que êle próprio, com simulada modéstia, aplicou a si mesmo, até VIVEIROS DE CASTRO, em plena República já em crescimento, era a desolação encafuada num cartapácio. Ora, VILLABOIM estudara à francesa e poderia ter ficado, em inexpressivo esforço, entregue a

parolagem. Poderia, se não viesse, mais uma vez, dar-nos uma lição de humildade. Reformulando herõicamente, introduz no Brasil o conhecimento dos primeiros trabalhos da Escola Teuto-Italiana; divulga ORLANDO e seus continuadores, preparando veredas. É o S. João Batista dos novos estudos de Direito Administrativo, no Brasil, de cuja renovação já se sentem sinais marcantes em JOSÉ JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO e em MARIO MASAGÃO. É o que fizemos sentir, por duas vèzes, em escritos de nossa lavra para os *Anais da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie* e no estudo sôbre o *Direito Português no Brasil*, na *História da Civilização Brasileira*, dirigida por SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA.

É admissível que os leigos ignorem o que narramos; é perdoável que os especialistas de outros rincões do Direito esqueçam o que foi o ensino do D.A., nos primórdios da República, para que silenciem sôbre VILLABOIM como precursor. Bastaria considerar êsse aspecto ingratamente escondido na memória para que a admiração crescesse, entre os seus pósteros. Se tal não ocorreu, porém, culpa não é de quantos, nesta Casa, sempre defenderam, para êle, essa posição histórica; culpa é do que anda oficializado como fasto do ensino do Direito e leva o pomposo nome de “verdade histórica”. Oh! Esta verdade temerária! Como a tememos! Surge ao repente; toma forma e ganha letra de fôrma, quando os olvidados se transformam em Mânes. Depois disto, ninguém pode com ela e tudo, deturpado, adquire o aspecto do definitivo, até que algum inconformado apareça.

Que poderíamos dizer hoje, se a literatura de D.A., no Brasil, continuasse a ser, nesta República, incipiente (com “c”) e insipiente (com “s”)?

VILLABOIM inovou, sem alarde; inovou, sem sentir, sequer, que o fazia. Com aquêle fatalismo de bem ser, para, talvez, melhorar vindouros — fatalismo que assinala atitude contemplativa, despercebida pelos contemporâneos e

por quem nele se encontra. Aí está o sentido maior de sua obra, no ensino, ainda que não o hajam notado, porque não andou muito em letra impressa, ao sacudir o marasmo.

Não nos podemos, ainda nestes tempos, furtar ao reconhecimento de que, entre administrativistas da bibliografia nacional, há uma pequena população de turistas-aprendizes. Mas, de 1889 a 1920, nem isso era possível divisar. A evolução é, pois, manifesta. Devêmo-la, entretanto, à reformulação que, encetada por VILLABOIM, tomou corpo através dos seus sucessores.

## XI.

### Como uma prece.

22. Esta Casa tem, quanto aos ramos do Direito, mestres que descendem de mestres, pelo sangue, ou pelas afinidades eletivas. Assim, desde 1827, somos uma família que a morte reduz hoje, para amanhã aumentar. Há, portanto, nesta Faculdade, um sentido de continuidade, que se aperfeiçoa e se aprimora, apesar das vicissitudes que, de tempos em tempos, a assaltam. É aquela espécie de projeção que, com nobre orgulho, pensamos ser de todos aquêles que honraram as cátedras. É a saudável, pôsto que infantil imagem, que nos faz crer que os mortos de que viemos estão agradados pelos vivos que os sucederam. Ora, o que vamos dizer não é prece, nem vale exortação. É, apenas, a expressão de um almêjo.

Que o sentimento de sucessividade espiritual jamais se apague, por aqui. Que nos una sempre e cada vez mais, a fim de que, no presente e no futuro ainda, seja esta Casa o que foi no seu passado, conservando, para ela, apesar de tudo, certa sutil nobreza que lhe adveio, desde que o Visconde de São Leopoldo logrou ver seu sonho realizado, com a criação dos Cursos Jurídicos. É essa sutil

nobreza que, a despeito dos que não podem penetrar-lhe a causa, faz com que os vivos e os mortos passados por esta Casa não mais a deixem.

É possível que tudo quanto a Universidade de S. Paulo atualmente reúne não saiba a razão por que o amor dos que vêm e virão continui, tão grande quanto o dos que vieram, para se irem por causa da vida, ou por causa da morte. Lamentando a incompreensão de tantos, não a perturbaremos para explicar o que não podem entender.

O Brasil, que continua, começou a ser, quando seus dois cursos jurídicos lhe deram bacharéis em direito. Foram êles que, com o seu universalismo mental, deram à vida pública incremento. Dotados de elasticidade intellectual que jamais se acha em técnicos do país da Cucanha, foram o Brasil com alma. Assim, que aquêles que nos estranham possam dizer que, sem louvar, nem condenar, se admiram diante do nosso amor a esta Casa. São os nossos votos, solenemente apresentados, ao terminar a tarefa da restauração de um retrato de um de seus grandes vultos.